

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Patrocínio Tênis Clube - PTC

ENDEREÇO: Avenida José Maria de Alkimin, em frente ao Nº 482

BAIRRO: Centro

Em vistoria à Avenida José Maria de Alkimin, em frente ao referido clube, foi verificado que há 01 SIBIPIRUNA (*Caesalpinia peltophoroides*) no canteiro central, a qual possui porte médio e está com a condição fitossanitária comprometida, considerando-se que: apresenta muitos galhos secos, restando apenas alguns com folhas, sendo que se trata de uma espécie que não costuma perder folhas; perdeu parte da sua casca, prejudicando a condução da seiva elaborada às raízes; além disso, suas raízes emergiram, levantando o solo, devido ao espaço permeável insuficiente para distribuição do seu sistema radicular.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o corte dessa árvore, como medida preventiva de segurança pública, em caso de ocorrência de queda, que é favorecida pelo começo da estação chuvosa.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é de competência do CODEMA deliberar a respeito desse pedido de supressão de 01 árvore, por se localizar em área pública.

Caso a autorização para a supressão seja concedida pelo CODEMA, como forma de compensação ambiental pelo corte de uma árvore de espécie nativa do Brasil, o município deverá realizar:

- O plantio de, no mínimo, duas mudas de árvores de espécie(s) apropriada(s) na mesma área pública, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie vegetal, conforme a disponibilidade no Horto Florestal;

Ainda é pertinente salientar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 01 de novembro de 2017